



Perguntas frequentes, acerca do acesso à informação pública no âmbito municipal.

1 - O que é a Lei de Acesso à Informação?

A Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI, regulamenta o direito, previsto na Constituição, de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicos, de todos os entes e Poderes, informações públicas por eles produzidas ou custodiadas. No Município de Navegantes, a Lei n. 2.973 de 18 de fevereiro de 2015, regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão no âmbito municipal.

2 - O requerimento sobre o acesso às informações poderá ser feito de que maneira?

Conforme a Lei n. 2.973 de 18 de fevereiro de 2015, o pedido de informação pública poderá ser feito formalmente por meio físico, diretamente na Ouvidoria Geral do Município, e será obrigatoriamente cadastrado no sistema eletrônico específico, quando então será gerado o número de protocolo e certificada a data do recebimento do pedido, a partir da qual se inicia a contagem do prazo de resposta, ou por meio virtual, o qual gerará também número de protocolo, devendo, do pedido constar obrigatoriamente:

- I - O nome, qualificação e número do documento de identidade do solicitante;
- II - O endereço completo do solicitante, inclusive o virtual se tiver;
- II - A descrição clara e completa da informação ou do documento desejado.

3 - O acesso à informação é gratuito?

Conforme dispõe o art. 12 da Lei de Acesso à Informação, o serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito. Entretanto, podem ser cobrados os custos dos serviços e dos materiais utilizados na reprodução e envio de documentos. Neste caso, conforme dispõe o artigo 9º parágrafo 5º, a Lei n. 2.973 de 18 de fevereiro de 2015, o Município disponibilizará ao solicitante uma Guia de Recolhimento (DAM) para que ele possa realizar o pagamento.

4- No âmbito do Poder Executivo Municipal quais são os órgãos responsáveis por assegurar o acesso às informações ao cidadão?

Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas físicas e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado, por meio do Serviço de Ouvidoria, e divulgação no sítio eletrônico, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

5 - Qual é o órgão no Município de Navegantes que compete divulgar e orientar o cidadão quanto a forma de procedimentos para o acesso a informação pública?

Conforme o regulamento da Lei N° 2.973 de 18 de Fevereiro de 2015, art. 5° § 1° “Compete à Secretaria de Gestão e Controle, também, divulgar orientação ao cidadão quanto á forma de procedimento para o acesso á informação pública, utilizando, para tanto:

I - o Diário Oficial do Município;

II - a página da Prefeitura Municipal de Navegantes na Internet.

III - os Serviços de Ouvidoria”

6 – Posso requerer informações de uma empresa privada?

Não. As informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, não se aplica no acesso à informação. Como também, a regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, e às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

7 - Como será feita a triagem dos pedidos de acesso à informação?

Caberá ao Serviço de Ouvidoria, fazer a triagem e o encaminhamento de todos os pedidos de acesso à informação ao órgão competente, bem como verificar se o prazo, por parte do executivo, está sendo observado.

8 - Como tramita, dentro do órgão público, o pedido de informação?

Se o órgão tiver a informação ao alcance imediato, o pedido poderá ser atendido no momento em que for feito pelo cidadão. Se houver necessidade de pesquisa, o órgão tem 20 dias, prorrogáveis por mais 10, para atender à demanda, de

acordo com o artigo 10 da Lei de Acesso a Informação. O cidadão será avisado por telefone ou pela internet. Depois desse prazo, o agente público tem que justificar o motivo da não prestação das informações.

9 - Qual será a punição para servidores que não atenderem aos pedidos?

Os servidores públicos que não prestarem as informações solicitadas e não apresentarem justificativa legal poderão sofrer sanções administrativas e até ser processados por improbidade.

10 - As entidades privadas sem fins lucrativos também estão sujeitas à lei?

As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para a realização de ações de interesse público e que tenham parceria ou convênios com o governo devem divulgar informações sobre o dinheiro recebido e sua destinação, conforme artigo 7º Lei Municipal n. 2973 de 18 de fevereiro de 2015.

11 - É preciso justificar o pedido de acesso à informação?

Não. De acordo com o art. 10, § 8º da Lei de Acesso, e artigo 12 da Lei Municipal n. 2973 de 18 de fevereiro de 2015, é proibido exigir que o solicitante informe os motivos de sua solicitação. Entretanto, o órgão/entidade pode dialogar com o cidadão para entender melhor a demanda, de modo a fornecer a informação mais adequada a sua solicitação.

12- Se a resposta recebida não for satisfatória?

O interessado na informação pública que por qualquer motivo não for atendido satisfatoriamente em suas pretensões terá direito a recurso no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência da resposta.

13- O cidadão pode ter acesso a qualquer informação?

Sim. Ressalvadas as informações sigilosas, aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.